



RECOMENDAÇÃO Nº 001, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS EM PAPILOSCOPIA E IDENTIFICAÇÃO - FENAPPI, nos dias 26 e 27 de novembro de 2013, reunida em Assembleia Geral Extraordinária, na cidade de Brasília-DF, no uso de sua competência, visando padronizar e uniformizar a elaboração de documentos oficiais emitidos pelos papiloscopistas e profissionais em papiloscopia em âmbito nacional e criar diretrizes no sentido de trazer segurança jurídica (amparo legal) para a realização das atividades periciais, orientando ainda a forma de encerramento do documento, no intuito de valorizar a prova pericial de natureza técnico-científica.

Considerando que:

- Nas unidades da Federação, em regra existem três órgãos da Polícia Técnica Científica, autônomos entre si, (Instituto de Identificação, Instituto Médico-legal e Instituto de Criminalística), e que os documentos emitidos pelos Institutos de Medicina Legal e de Criminalística são denominados **laudos**;

- **Considerando** que a redação dada pelo Artigo 159 do Código de Processo Penal, assegura que “*O exame de corpo de delito e outras perícias serão realizadas por perito oficial portador de diploma de curso superior*”;

- **Considerando** que a Doutrina na área do direito sustenta que perito é um especialista e que oficial é a característica do trabalho realizado e elaborado por um técnico ou profissional integrante dos quadros funcionais do Estado, que tenha formação e expertise necessária para o desempenho

de suas atividades e que detenha legalmente em seu cargo as atribuições de realizar perícias;

- **Considerando** que a Ação Civil Pública nº 006.38.00.020448-7/MG - Tribunal Regional Federal - 1ª Região, no julgamento dos Embargos de Declaração em Apelação Cível, item 3, esclarece: *“3. De toda forma o art. 159 do CPP exige que a perícia seja feita por perito oficial, portador de diploma de curso superior, requisitos atendidos pelos Papiloscopistas que exercem atividade específica do gênero perícia oficial”*.

- **Considerando** que o documento técnico-científico emitido pelo papiloscopista é utilizado em larga escala como instrumento investigativo das polícias civis dos entes federados, e que instruem processos criminais em andamento no sistema judiciário de nosso país;

- **Considerando** o disposto na Lei 12.030/09, que estabelece autonomia técnica, científica e funcional dos peritos de natureza criminal na efetiva realização de suas atividades periciais;

- **Considerando** a redação dada pelo Art. 160 do CPP, assegurando que *“Os peritos elaborarão o laudo pericial, onde descreverão minuciosamente o que examinarem, e responderão aos quesitos formulados”*.

- **Considerando** a redação dada pelo Art. 178 do CPP, esclarecendo que *“No caso do art. 159, o exame será requisitado pela autoridade ao diretor da repartição, juntando-se ao processo o **laudo** assinado pelos peritos”*;

- **Considerando** a necessidade de haver uniformização e padronização dos documentos emitidos pelos profissionais da área de papiloscopia, evitando questionamentos jurídicos, inclusive sobre o caráter científico da validade da prova pericial;

- **Considerando** que o papiloscopista detêm autonomia funcional na elaboração de documentos técnico científicos que vier a produzir e que o trabalho realizado se concretiza e consolida com a elaboração do **laudo pericial, conforme ADI 1477/99;**

RESOLVE RECOMENDAR

- Que seja citado no amparo legal, além da legislação pertinente a cada estado, o artigo 159 do Código de Processo Penal;
- Caso o documento tenha sido requisitado pela Autoridade Policial, citar também o Art. 178 do CPP. (*“No caso do art. 159, o exame será requisitado pela autoridade ao diretor da repartição, juntando-se ao processo o **laudo assinado pelos peritos**”*).
- Que seja descrito todos os procedimentos técnicos/científicos adotados na coleta/análise de impressões digitais na feitura do laudo, inclusive sendo ilustrado por fotografias e outros itens visando dar maior complexidade e cientificidade do documento.
- Que todos os servidores públicos profissionais em papiloscopia, doravante emitam o documento técnico/científico contendo ao mínimo a expressão LAUDO PERICIAL ou LAUDO DE PERÍCIA;
- Que após a qualificação do perito (nome, matrícula, etc.) ao final do laudo, seja utilizada a expressão PERITO OFICIAL.



Antônio Maciel Aguiar Filho
Presidente